



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT

www.novavaxantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 86/2023

Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares por transposição e transferência dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, Senhor **João Machado Neto**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por transposição e transferência no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) destinado a custear despesas com pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares por transposição e transferência definidos no artigo 1º, reforçarão as seguintes dotações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.001 — Educação

12.361.0006.2012 — Apoio Administrativo a Educação Básica

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 32.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB

12.361.0009.2020 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Básica – 30%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 100.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB

12.365.0010.2022 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Infantil – 30%

3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 60.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nac. Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB

12.365.0010.2022 — Apoio Administrativo ao FUNDEB – Educação Infantil – 30%

3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

Art. 3º Os Créditos adicionais suplementares por transposição e transferência de que trata o artigo 1º serão cobertos pela anulação parcial da dotação orçamentária 05.001.12.365.0007.1011.4.4.90.51.00.00.00 e 05.002.12.365.0010.1016.4.4.90.51.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Os Créditos adicionais suplementares por transposição e transferência de que trata o artigo 1º, serão detalhados pelas seguintes fontes:

1.500.1001000 — Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R\$ 32.000,00

1.540.0000000 — Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R\$ 200.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de outubro de 2023

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

Urgência Especial